



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n°51/2024

Baldim, 14 de março de 2024.


Ilmo. Senhor,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baldim vem informar a V. Sa. que o Projeto de Lei n° 006/2024-Dispõe sobre a criação e regulamentação de serviços socioassistenciais, tramitou sob o rito de **Lei Complementar**, nos termos do art. 52, inc. VII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 59 da CF/88, dada a sua natureza e matéria, tendo recebido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, estando, portanto, APROVADO.

Na oportunidade, informa a V. Sa. que, após a sanção, a lei municipal recebe uma numeração cronológica. Contudo, a atribuição de numeração NÃO vem observando o disposto no inc. II¹ do art. 2° da Lei Complementar n° 95/98, uma vez que, além de sequencial, a numeração cronológica das Leis Complementares deve ser diversa da numeração das Leis Ordinárias, dada a natureza distinta das matérias que são tratadas por uma e por outra, o que não vem sendo observado pelo setor responsável pela numeração das leis municipais.

Assim, solicita que sejam advertidos os servidores responsáveis por essa numeração, e que sejam adotadas as medidas cabíveis para a correção dessa numeração.

Atenciosamente,


REMI RODRIGUES
Presidente

Ilmo. Sr.

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Baldim - MG

¹LC n° 95/98: art. 2° (...)

II -as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

Facelido
14/03/24
Mauro